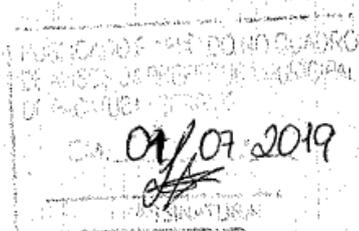


LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA



**LEI COMPLEMENTAR Nº 285/2019
DE 01 JULHO DE 2019.**

"Dispõe sobre a apresentação do projeto de Lei para autorizar a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público perante a Secretaria de Assistência Social, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo interno e simplificado.

Art. 3º - O contrato de trabalho será regido pelo Regime Estatutário com prazo de 01 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 4º - O Contratado deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos e apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação legal para o cargo que pretende desempenhar, mediante apresentação do diploma devidamente registrado e inscrição no Conselho respectivo, acaso exigível;

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01/07/2019
[Signature]

II - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação de cópia do Título Eleitoral e respectivo comprovante de votação relativo à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

III - Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF;

IV - Apresentar Certificado de Reservista e/ou isenção da prestação de serviços militar, se do sexo masculino;

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em quantia não superior àquela praticada em relação aos servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município, em seu nível inicial, conforme Anexo I, variável conforme a jornada de trabalho e qualificação do profissional.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma, considerando-se apenas o salário-base.

Art. 6º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º - As atribuições e responsabilidades dos servidores contratados nos termos da presente lei serão definidas nos respectivos contratos ou através de normas expedidas pelo Poder Executivo, sujeitando-se os mesmos ao regime Estatutário.

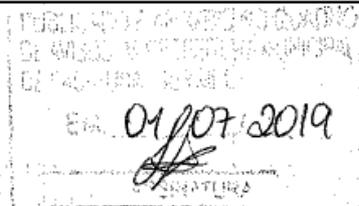
Parágrafo Único - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA



I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança e/ou gratificada.

Art. 8º - As contratações feitas com suporte na presente Lei dependerão da existência de recursos federais oriundos do Programa Criança Feliz, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas necessárias.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

VI – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

VII – pelo fim do Programa Criança Feliz

§ 1º – A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do Inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 10º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 11º - O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacatuba/SE, 01 de julho de 2019.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

ALTERAÇÃO A LEI DE Nº 249/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE
MAIS 02 VISITADORES AMPLIANDO PARA O TOTAL DE 06 VAGAS.

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADES DE VAGAS	SALÁRIO	FORMAÇÃO
VISITADORES SOCIAIS	30	02	998,00	MÉDIO

Obs: Para suprir a necessidade de ampliação de meta do Programa Criança Feliz

PACATUBA - SERGIPE
01/07/2019
SIGNATURA